



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR N° 3/2020/PRPG-GAB-UFMG

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.

Prezado(a)s Coordenadore(a)s,

Em decorrência da aprovação pelo CEPE da Resolução nº 01/2020, com data de 25 de junho de 2020, a Câmara de Pós-Graduação, reunida em 30 de junho passado, deliberou sobre uma série de diretrizes a serem seguidas pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos Cursos de Especialização *lato sensu*. Por meio deste Ofício, encaminhamos essas diretrizes com solicitação para que sejam divulgadas entre os membros do corpo docente e discente do programa/curso sob sua coordenação.

Nos termos do Artigo 2º da Resolução nº 01/2020, a adesão às atividades acadêmicas remotas emergenciais não é obrigatória, sendo que a oferta dessas disciplinas deverá observar as seguintes diretrizes

(1) a oferta de disciplinas na modalidade remota emergencial deve obrigatoriamente ter a anuência do docente que irá administrar a disciplina no novo formato. Caso o docente responsável originalmente pela disciplina não concorde em ofertá-la na modalidade remota emergencial, a disciplina poderá ser ofertada por outro docente nesta modalidade se o Colegiado considerar pertinente a necessidade de oferta.

(2) os discentes que concordarem em participar de disciplinas na modalidade remota emergencial devem igualmente manifestar anuência que pode ser feita por meio de mensagem por correio eletrônico ou outra forma de manifestação que o Colegiado considerar pertinente.

(3) as disciplinas poderão ser ofertadas na modalidade remota emergencial, mesmo que apenas parte dos discentes originalmente matriculados nessas disciplinas manifestem anuência para este tipo de oferta.

(4) as ofertas de disciplinas na modalidade remota emergencial deverão ser aprovadas pelos respectivos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Nos termos do Artigo 3º da Resolução nº 01/2020, as aulas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, observando-se as seguintes orientações:

(5) as ferramentas institucionais, oficinas, webinars e tutoriais oferecidos pela UFMG para apoio didático para atividades remotas emergenciais estão disponíveis no portal Integração Docente: <https://www.ufmg.br/integracaodocente/>

(6) vários eventos, tais como webinars e fóruns promovidos pelo CAED, PROGRAD, GIZ, foram gravados e encontram-se disponíveis no portal Integração Docente (abas Eventos e Fórum/Webinar) e no canal do YouTube da Coordenadoria de Assuntos Comunitários (CAC), disponível no link <https://www.youtube.com/channel/UC1VxqONKurAHKqu9iFSDQ>

(7) institucionalmente, a UFMG adotou o Moodle e o Microsoft Teams como plataformas para promoção de ensino remoto emergencial. Contudo, os docentes têm liberdade para usar qualquer outra plataforma que acharem mais conveniente, tais como Google Meet, Zoom, Skype, etc.

(8) instruções sobre como acessar o Microsoft Teams podem ser obtidas em por meio do link <https://www.ufmg.br/integracaodocente/tutoriais-e-guias/>

(9) o espaço UFMG Virtual disponibiliza tutoriais sobre o Moodle por meio do link <https://virtual.ufmg.br/plataforma/course/view.php?id=236>

(10) o Prof. Lucas Wardil, do Departamento de Física, desenvolveu tutoriais com sugestões interessantes para o ensino remoto emergencial. Esses tutoriais estão disponíveis no link <https://sites.google.com/view/tutoriais-e-dicas/inicio>

Aos docentes é assegurada autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor. A Procuradoria Federal foi consultada sobre a legislação em vigor de direitos de imagem. Enviaremos oportunamente as considerações que viermos a receber. Por ora, sugerimos aos docentes que se posicionem perante as turmas em relação à divulgação de material escrito e de vídeo decorrente do ensino remoto emergencial.

Ainda em referência ao Artigo 3º, § 1º, compete aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* definirem quais atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma remota emergencial, observadas as especificidades de cada curso.

Os docentes que oferecerem disciplinas na modalidade remota emergencial deverão apresentar planejamento específico para aprovação pelos respectivos Colegiados. A Câmara de Pós-Graduação entende que as atividades propostas neste período de excepcionalidade poderão ser síncronas, assíncronas ou mistas.

As aulas poderão ser gravadas e disponibilizadas de forma assíncrona. Nesses casos, é importante planejar momentos de interação síncrona com os alunos matriculados na disciplina a fim de discutir o conteúdo ministrado assincronamente e tirar dúvidas.

Do planejamento para atividades remotas emergenciais deverão constar, pelo menos, (1) a ementa da disciplina; (2) as referências bibliográficas com acesso gratuito online; (3) a plataforma na qual a atividade será realizada e a forma de acesso a essa plataforma; (4) cronograma detalhado, incluindo as datas e horários das atividades síncronas; (5) a metodologia de ensino; (6) a metodologia de avaliação.

Uma vez aprovadas pelos respectivos Colegiados, todas as informações sobre as disciplinas oferecidas na modalidade remota emergencial deverão ser amplamente divulgadas entre os membros do corpo discente para que os estudantes possam tomar uma decisão, devidamente informada, sobre as opções disponíveis.

Nos termos dos Artigos 4º e 5º da Resolução nº 01/2020, será facultada aos Colegiados a possibilidade de cancelamento da oferta de disciplinas referentes ao primeiro semestre de 2020 que não possam ser ofertadas de forma remota emergencial ou a oferta de tópicos, disciplinas e outras atividades curriculares não previstas originalmente para o primeiro semestre de 2020, que sejam adequadas para o ensino remoto emergencial.

Informamos que o sistema acadêmico se encontra aberto e a oferta de disciplinas poderá ser

modificada até o dia 15 de agosto de 2020. Após esta data, não será mais possível incluir disciplinas no primeiro semestre de 2020. A partir de 16 de agosto, o sistema acadêmico será aberto para a inclusão de disciplinas a serem ofertadas no segundo semestre de 2020.

Os Colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* deverão aprovar os cancelamentos de disciplinas e as ofertas de atividades remotas emergenciais até 15 de agosto de 2020 e informar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação por meio de Ofício, até essa data, o conjunto de oferta de disciplinas para o semestre em curso.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução nº 01/2020, será facultado a todos os discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade no primeiro semestre de 2020 o direito de realizar ajuste de matrícula. Para tanto, o sistema acadêmico permanecerá aberto para acerto de matrícula durante o semestre em curso. Portanto, os discentes poderão fazer ajuste de matrículas a qualquer momento ao longo deste semestre, inscrevendo-se em disciplinas que vierem a ser ofertadas ou cancelando a participação em disciplinas, caso não consigam dar continuidade às disciplinas e ao curso durante o período emergencial de pandemia da COVID-19. Dificuldades decorrentes das circunstâncias excepcionais geradas pela pandemia serão aceitas como justificativa para o ajuste de matrícula.

Após o acerto de matrícula, caso o estudante não for cursar nenhuma disciplina no semestre em curso, deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”, mantendo assim o seu vínculo com o curso.

Nos termos do Artigo 7º da Resolução nº 01/2020, as defesas de dissertações de mestrado, teses de doutorado, exames de qualificação e trabalhos de conclusão dos cursos continuarão a ser realizadas exclusivamente de maneira remota. Continuam a valer as mesmas diretrizes do início da pandemia e a vigorar a necessidade de anuência do(a) discente candidato(a) e do(a) respectivo(a) orientador(a).

Recomenda-se flexibilidade com relação aos prazos de integralização de créditos e prazos de defesas em função das atuais circunstâncias excepcionais, evitando-se a penalização de estudantes sem motivos devidamente fundamentados.

Nos termos do Artigo 8º da Resolução nº 01/2020, os processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* continuarão a ser realizados exclusivamente de forma remota, explicitando detalhadamente, por meio de edital a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

Nos termos do Artigo 9º da Resolução nº 01/2020, a retomada das atividades acadêmicas na modalidade remota emergencial teve início a partir de 1º de julho de 2020. A Câmara de Pós-Graduação entende que as necessidades e contingências de cada curso e do corpo discente devem ser respeitadas e que o retorno das atividades didáticas ocorrerá de maneira gradual nos diferentes cursos de pós-graduação.

Nos termos do Artigo 10 da Resolução nº 01/2020, a Câmara de Pós-Graduação designou Comissão específica para fins de acompanhamento da implantação e execução de atividades remotas emergenciais, nomeada por meio da Portaria nº 005/2020, que encaminhamos em arquivo anexo.

Ademais, a Câmara de Pós-Graduação sugeriu aos Diretores das Unidades Acadêmicas a designação de uma comissão no âmbito da Unidade, a ser composta preferencialmente com paridade docente e discente e contando com a participação de servidores técnico-administrativos em educação, para fins de acompanhamento da implantação e execução das atividades remotas emergenciais locais. Essas comissões auxiliarão a Comissão de Acompanhamento da Câmara de Pós-Graduação no exercício de suas atividades.

Por fim, encaminhamos algumas considerações sobre o estágio docência. Na vigência da Portaria nº 1819, o estudante que realizar estágio docência poderá participar do planejamento e do

desenvolvimento das disciplinas na modalidade remota emergencial. Contudo, o estudante não deve assumir a disciplina inteiramente. Caso o estudante que realize estágio docência tenha familiaridade e desenvoltura com tecnologias de ensino remoto emergencial, é recomendável que esse estudante contribua para o desenvolvimento de material didático nesta modalidade e auxilie o docente responsável pela disciplina a interagir com as ferramentas disponíveis.

Esperando ter esclarecido a contento questões decorrentes da interpretação da Resolução nº 01/2020, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Cordialmente,

FABIO ALVES
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves da Silva Junior, Pró-reitor(a)**, em 07/07/2020, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172511** e o código CRC **1A5CEE46**.